



CONGRESSO NACIONAL DE PROFESSORES APOSENTADOS

Aposentações dignas - um direito dos professores

Em Portugal, o professor vive num estado de espírito muito mais interrogativo do que afirmativo, pois aos múltiplos e graves problemas que o afectam no presente acresce ainda a incógnita do futuro no tocante à sua aposentação.

O saber é um bem que o professor reparte por todos os estratos sociais, é um "legado" valiosíssimo distribuído por sucessivas gerações. Por isso ninguém - e muito menos os políticos e os governantes - possui legitimidade para responder com ingratidão, com indiferença e até com humilhação a quem ajuda a erguer o edifício cultural e tecnológico do País, através de um trabalho de décadas honesto e, quantas vezes, penoso.

Por isso, os professores presentes no 1º Congresso Nacional dos Professores Aposentados, organizado pela FENPROF, reunido em Lisboa nos dias 25 e 26 de Novembro de 1993 disponibilizam-se a organizar e a participar em acções conducentes à sensibilização, mobilização e unidade dos professores aposentados ou em vias de aposentação de todos os níveis e graus de ensino e aprovam o seguinte.

CADERNO REIVINDICATIVO

A. Pensões de reforma e justiça social

1. Inserção de um novo conceito jurídico no Estatuto de Aposentação e de um novo direito profissional no Estatuto da Carreira Docente que garantam uma pensão digna, actualizada automaticamente e paritária com qualquer revalorização de vencimentos dos professores no activo.

2. Recusa de um cálculo de pensões diferente do actual e defesa intransigente de que a determinação do valor das pensões deve assentar no último vencimento (como aliás acontece actualmente) e sempre indexado ao vencimento dos professores no activo.

3. Exigência de factores de correcção que eliminem gritantes distorções, ofensivas dos mais elementares princípios de justiça social - com pensões degradadas, em particular as atribuídas até 31 de Dezembro de 1985 e também entre 01.01.86 e 01.10.89. Nesse sentido deve transitoriamente ser determinado um plafond de reforma mínima de 250.000\$00 para licenciados e 210.000\$00 para bacharéis.

4. Eliminação imediata da injustiça de que são vítimas os professores que se reformaram entre 1989 e 1992 pois apesar de já estarem integrados no novo sistema remuneratório e possuírem tempo de serviço mais que suficiente, foram impedidos de aceder aos escalões de topo da carreira.

5. Possibilitar aos docentes do Ensino Particular e Cooperativo já aposentados (antes de 88) pelo regime geral de Segurança Social a sua inscrição na C.G.A. e MSE, recalculando a respectiva pensão de acordo com o Estatuto da Aposentação.

6. Aplicação aos docentes do Ensino Particular e Cooperativo das normas legais previstas no ECD dos docentes do Ensino Público.

7. Pagamento de 1/3 do vencimento devido aos professores aposentados que, por imposição do ECD, continuam a leccionar após a concessão da aposentação.

8. Reembolso dos descontos obrigatórios feitos para o Montepio dos Servidores do Estado quando não hajam herdeiros hábeis.

B. Saúde e Segurança Social

9. Comparticipação nas despesas com a saúde de, pelo menos, 80%, nomeadamente no que respeita a medicamentos, próteses, óculos, consultas, meios de diagnóstico e tratamentos complementares.

10. Medicamentos inteiramente gratuitos no caso de doenças crónicas.

11. Criação e desenvolvimento de serviços de geriatria aos níveis do sistema hospitalar e centros de saúde, bem como a implementação de um serviço capaz de responder aos problemas da assistência médica domiciliária.

12. Desenvolvimento da investigação médica e científica sobre o envelhecimento.

C. *Qualidade de Vida*

13. Enquanto não for concedida a indexação das aposentações aos vencimentos dos professores no activo devem ser criados mecanismos de compensação, nomeadamente desconto de 50% nos transportes públicos, acesso a refeitórios ou cantinas das escolas em condições bonificadas de pagamento, acesso à utilização dos centros de férias do INATEL a preços mais reduzidos.

14. Criação de lares, centros de convívio, repouso e recuperação para os professores aposentados.

15. Acesso dos professores aposentados a Instituições que lhes facultem a possibilidade de aprofundar os seus conhecimentos ou iniciar a sua formação noutra área.

D. *Participação na Vida Social*

16. Direito de os professores aposentados participarem na negociação de todas as questões que a eles digam respeito.

17. Incentivo à participação dos professores aposentados nos centros de apoio pedagógico de forma a potenciar toda a sua experiência e saber.

18. Incentivo às entidades que prestam apoio social no sentido de elaborarem e desenvolverem planos de actividade tendo em vista o turismo social, programas culturais e outras actividades para professores aposentados.

Lisboa, 25 e 26 de Novembro de 1993